

## IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024-PE



Ao Ilustríssimo Pregoeiro da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,

Eu, **FLAVIA CARREGOSA SANTOS**, CPF 828.115.475-68 representando o **INSTITUTO BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.254.419/0001-00, com sede na **AV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3665, SÃO JOÃO, EDIFÍCIO MULTIPLACE SALA 904, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP 44051-335**, venho por meio desta apresentar:

### IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024-PE

Conduzido pelo sr. **ANTÔNIO LEONARDO SALES DOS SANTOS**, em virtude de falhas técnicas no site do Sistema **BBMNET**, as quais prejudicaram gravemente o processo licitatório.

Conforme comprovado pelos prints anexos, o sistema **BBMNET** apresentou instabilidade e falhas significativas durante o período crucial para o envio de propostas, culminando na impossibilidade técnica de participação ativa do **INSTITUTO BAHIA**. Esta situação é especialmente preocupante considerando o contexto recente de apagão cibernético amplamente divulgado pela imprensa mundial, como evidenciado nas matérias amplamente disponíveis na Internet e demonstrado nos seguintes links:

- <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cq5j2d5092vo>;
- <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/07/19/entenda-apagao-cibernetico.ghtml>;
- <https://forbes.com.br/forbes-tech/2024/07/apagao-cibernetico-global-interrompe-voos-c-afeta-bancos-telecomunicacoes-e-midia/>.

Tendo em vista que o referido apagão pode ter afetado o funcionamento adequado do sistema **BBMNET**, é plausível inferir que o bug técnico experimentado por nosso representado esteja diretamente relacionado a esses eventos.

### CERCEAMENTO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO:

Conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, é assegurado o direito de participação equitativa e competitiva em processos licitatórios. No entanto, durante o referido pregão eletrônico, ocorreram falhas técnicas no sistema de informática, conforme comprovado pelos prints anexos e documentação que acompanha esta contestação.

## VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES



A nova legislação de licitações, em vigor desde 1º de abril de 2021, preconiza princípios como a transparência, a eficiência, a competitividade e a isonomia. A falha técnica mencionada comprometeu esses princípios, cerceando a possibilidade do **INSTITUTO BAHIA** de apresentar sua proposta de forma adequada e concorrer de maneira justa no certame.

Este incidente técnico impediu nosso pleno acesso ao sistema necessário para participar ativamente do certame, cerceando assim nosso direito fundamental de apresentar propostas de acordo com as normas do pregão.

Destacamos que a legislação pertinente assegura o direito de participação equitativa e justa em processos licitatórios, garantindo que todas as partes interessadas tenham acesso igualitário às oportunidades oferecidas.

Nesse sentido, a falha técnica mencionada constitui um obstáculo intransponível que nos privou da possibilidade de concorrer de forma adequada e igualitária, contrariando os princípios da isonomia e da competitividade que regem os procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, requeremos a imediata impugnação do *Pregão Eletrônico 90002/2024-PE* e a realização de um novo certame eletrônico, assegurando assim a plena correção das falhas ocorridas e a oportunidade equânime para todos os potenciais licitantes, incluindo o **INSTITUTO BAHIA**, de participarem de maneira justa e transparente.

Certos de sua atenção e da diligente apreciação desta impugnação, colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nesses termos Pede-se e Aguarda Deferimento!

Feira de Santana-Ba, 22 de julho de 2024

**FLAVIA CARREGOSA SANTOS**

Representante Legal do INSTITUTO BAHIA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/859F-8AB1-E790-9B24> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 859F-8AB1-E790-9B24



### Hash do Documento

FC9C5661C9E88D1283669B4CF494519197EF37D7DE7C3FA6339C913DE34F9B2E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2024 é(são) :

- Flavia Carregosa Santos (DIRETORA PRESIDENTE) -  
16.254.419/0001-00 em 22/07/2024 09:31 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - INSTITUTO BAHIA - 16.254.419/0001-00



Lotes/Itens em negociação

19/07/2024 - 08:01:05

Progress bar showing stages: Fase 1/13 (Não iniciado, 0), Fase 2/13 (Aberto para receber propostas, 1), Fase 3/13 (Encerrado para receber propostas, 0), Fase 4/13.

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Comproadora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Tempo decorrido	Situação	Ação
90002/2024-PE	Câmara Municipal de Pentecoste	CE	1	R\$ 98.500,00			Ativo	  

Sem propostas ainda.

04/07/2024 11:00:01 Pregoeiro - O pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes

Digite uma mensagem

Ações

Histórico de Lances



## Detalhes do Lote / Item

Antonio Leonardo Sales dos Santos Barros

8599287063

leozil

- Critérios de julgamento da proposta e lance  
**Menor Preço**
- Data e hora para o início do recebimento de propostas  
**04/07/2024 | 11:00:00**
- Os lances devem considerar o  
**Global do Lote**
- Data e hora para o término do recebimento de propostas  
**19/07/2024 | 09:00:00**
- Finalidade da Licitação / Operação  
**Contratação de Serviços Comuns**
- Data e hora para abertura e análise de propostas  
**19/07/2024 | 09:20:00**
- Validade da proposta  
**60 dias**
- Data e hora para o início de lance  
**19/07/2024 | 09:30:00**
- Foi solicitada a marca  
**Não**
- Ficha Técnica  
**Para todos os participantes no caso de proposta**
- Exigiu o arquivo da proposta final  
**Sim**
- Amparo legal  
**Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)**
- Lote é local/regional  
**Não**

Modo de Disputa

Variação Mínima dos Lances





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



## DESPACHO DO PREGOEIRO

**PROCESSO:** PREGÃO Nº 90002/2024-PE, cujo o objeto é o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.**

**ASSUNTO:** RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL  
**IMPUGNANTE:** INSTITUTO BAHIA

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **INSTITUTO BAHIA**, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 14, do Edital que regulamenta o certame.

### **DA ADMISSIBILIDADE**

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”** No mesmo sentido o item 11.1 do edital dispõe que: **“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”**.

Destacamos que o certame foi promovido em 19 de julho de 2024, a impugnação foi recebida em 22 de julho de 2024 (após a realização do certame). Portanto, a presente impugnação foi extemporânea.

## **2. DO APELO ADMINISTRATIVO**

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de esgotada a esfera administrativa conforme determina o art 63 ***“O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo”***

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 11.1 do edital dispões que: ***“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”***.

Portanto o recurso protocolado pela empresa INSTITUTO BAHIA, foi apresentado fora do prazo. Sendo assim, de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/99 o mesmo não pode ser conhecido.

### DA DECISÃO

Por todo o exposto o pregoeiro opina pelo NÃO CONHECIMENTO, do referido apelo administrativo, visto que não foi cumprido todos os requisitos mínimo de admissibilidade, portanto, o mérito não será analisado.

Pentecoste (CE), 25 de julho de 2024.

*Antonio Leonardo Sales dos Santos Barros*

**ANTONIO LEONARDO SALES DOS SANTOS BARROS**

Pregoeiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



**PROCESSO:** PREGÃO Nº 90002/2024-PE, cujo o objeto é o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.**

**TIPO:** ADMINISTRATIVO

**IMPUGNANTE:** INSTITUTO BAHIA

Presente o Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO Nº 90002/2024-PE, cujo o objeto é o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

Tendo em vista, o que determina a Lei 14.133/21 combinado o despacho anexo do PREGOEIRO referente ao processo administrativo n. 90002/2024-PE.

**RESOLVE:** Considerando a decisão final do agente de contratação, a qual está claramente detalhada, no processo nº 90002/2024-PE, acolho as razões, **NÃO CONHEÇO**, o referido apelo administrativo, por ter sido apresentado fora do prazo.

Cientifique-se e cumpra-se os autos decorrentes.

Pentecoste -CE, em 25 de julho de 2024.

Antônia Valdelice Braga Firmiano Pessoa  
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



## TERMO DE DILIGÊNCIA

REF: **PROCESSO Nº 90002/2024-PE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.**

**ASSUNTO: DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER POSSÍVEL FALHA TÉCNICA NO SISTEMA DA BBMNET.**

### I - DOS FATOS

Insurge-se a organização INSTITUTO BAHIA, contra o Pregoeiro da Câmara Municipal de Pentecoste, no tocante o processo nº 90002/2024-PE, alegando para tanto que o sistema eletrônico no qual foi promovido o certame apresentou instabilidades e falhas durante o período de envio da proposta, o que resultou na impossibilidade técnica de participação da referida empresa.

Aduz ainda que tal situação é preocupante considerando o contexto recente do apagão cibernético amplamente divulgado pela imprensa mundial. Que tal apagão pode ter afetado o funcionamento adequado do sistema BBMNET.

### II – RELATÓRIO

Pelo exposto o Pregoeiro solicitou informações aos responsáveis pelo portal do sistema BBMNET, que na ocasião enviou e-mail, informando que: No dia 19/07/2024, não ocorreu nenhum registro de instabilidade no sistema da BBMNET. QUE o incidente tecnológico global noticiado pela mídia não afetou o sistema. E, na ocasião informou que no dia 19/07/2024 o licitante que entrou com o pedido de impugnação INSTITUTO BAHIA, estava com o cadastro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



vencido e que foi por este motivo que não estava disponível o botão para ele cadastrar a proposta.

### III - CONCLUSÃO

Assim, com a realização da diligência, foi possível concluir que não houve instabilidade no sistema ou nenhum outro fato que possa comprometer a legalidade do procedimento licitatório promovido.

Pentecoste -CE, em 29 de julho de 2024.

*Antonio Leonardo Sales dos Santos Barros*

ANTONIO LEONARDO SALES DOS SANTOS BARROS

Pregoeiro

**BBMNET Pregão Eletrônico**

para mim ▾

seg., 22 de jul., 15:28 (há 17 horas)



Prezados, boa tarde!

Em atenção ao e-mail abaixo, servimo-nos do presente para esclarecer que diligenciamos o caso à área técnica da Plataforma BBMNET Licitações e informamos que no dia 19/07/2024 não tivemos nenhum registro de instabilidade no sistema BBMNET.

O incidente tecnológico global noticiado pela mídia não afetou o nosso sistema. Algumas intermitências foram identificadas apenas nos sistemas dos bancos, o que pode ter eventualmente impactado alguma tentativa de pagamento nas contratações e renovações dos nossos planos, porém mesmo nesses casos foram situações pontuais e momentâneas, onde nosso time de suporte esteve à disposição para auxiliar em caso de dificuldade.

Oportuno informar que no dia 19/07/2024 o licitante que entrou com o pedido de impugnação INSTITUTO BAHIA, CNPJ 16.254.419/0001-00, estava com o cadastro vencido, e foi por esse motivo que não estava disponível o botão para ele cadastrar proposta.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcelo Alves

**Licitações Públicas BBMNET**

